



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-008077.989.21-8, TC-011862.989.21-7,
TC-021004.989.21-6, TC-001086.989.22-5,
TC-012014.989.22-2, TC-017859.989.22-0,
TC-020322.989.24-5 e TC-000432.989.25-9.

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada(s): Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução do remanescente das obras e retificação da canalização do Córrego Grota Funda e seus afluentes.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Heitor Piccinini Filho (Secretário Municipal).

Responsável(is) pela Execução: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s) e pelo(s) Termo(s) de Apostilamento: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal); Neuceli Mendes Bonafé Boccato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-02-20. Valor: R\$9.749.968,20. Termo de Apostilamento de 14-05-21, 05-05-22. Termo(s) Aditivo(s) de 08-10-21, 20-01-22, 17-08-22, 19-09-24 e 27-12-24.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. TERMOS DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO.

DEFASAGEM DE TABELAS DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO PRESENCIAL PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE COMPROMISSO DE TERCEIRO ALHEIO À DISPUTA. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **30 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da Concorrência Pública nº 06/2019, do Contrato nº 08/2020, dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05, e dos Termos de Apostilamento nº 01 e 02 firmados pela Prefeitura do Município de Diadema, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações e recomendação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator